

## PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL Nº 057/2023

AUTORIA: Ver. Fransuá.

EMENTA: Institui o Selo Empresa Amiga da Saúde da Mulher, e dá outras providências.

### PARECER

INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DA SAÚDE DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. CONSTITUCIONALIDADE. ART. 58 E 8º. DA LOMAN E ART. 30, INCISO I, DA CF/88 - REGULAR TRAMITAÇÃO.

### 1. RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Lei de autoria do Ver. Fransuá, institui o selo de empresa amiga da saúde da mulher, e de outras providências.

Justifica o nobre vereador que a propositura tem por finalidade reconhecer, por meio de selo, as empresas que incentivarem as suas funcionárias a realizarem exame de mamografia. Conforme o Instituto Nacional de Câncer a mamografia permite identificar melhor as lesões mamárias em mulheres após a menopausa.

Deliberou-se em Plenário no dia 23/08/2022.

Remeteu-se para emissão de parecer em 24/08/2022.



## PROCURADORIA LEGISLATIVA

É o relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Cuida-se o presente de solicitação de parecer sobre o Projeto de Lei que visa instituir o selo de empresa amiga da saúde da mulher, e de outras providências.

É de se observar que a Constituição Federal de 1988, com base na tripartição dos Poderes, disciplina a iniciativa parlamentar a partir do seu artigo 61, *caput*, que prevê:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

De igual forma, também com relação à iniciativa e à matéria tratada, não se vislumbra óbice, nos termos do art. 58, da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Finalmente, verifica-se que o projeto trata de assunto de interesse local,



## PROCURADORIA LEGISLATIVA

encontrando fundamento no art. 30, inciso I, da CF e art. 8o., inciso I, da Loman.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

### 3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina-se favoravelmente ao regular trâmite do Projeto de Lei nº 057/2023.

É o parecer.

Manaus, 25 de agosto de 2023.

Pryscila Freire de Carvalho  
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.056070  
Data 28/08/2023



## TRAMITAÇÃO

### Documento Nº 2023.10000.10032.9.056070

#### Origem

**Unidade** PROCURADORIA LEGISLATIVA  
**Enviado por** PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO  
**Data** 28/08/2023

#### Destino

**Unidade** PROCURADORIA GERAL  
**Aos cuidados de** JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

#### Despacho

**Motivo** ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS  
**Despacho** PARA ANALISE DO PROCURADOR  
GERAL





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## PROCURADORIA GERAL

**PL Nº 057/2023**

**AUTORIA:** Ver. Fransuá.

**EMENTA:** Institui o Selo Empresa Amiga da Saúde da Mulher, e dá outras providências.

**INTERESSADO:** 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

### DESPACHO

**Acolho**, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

**PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL**, em Manaus, 28 de agosto de 2023.

**ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO**

**Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus**



Documento 2023.10000.10032.9.056070  
Data 28/08/2023



**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2023.10000.10032.9.056070**

## **Origem**

**Unidade** PROCURADORIA GERAL  
**Enviado por** AIRLA DE LIMA PINHEIRO  
**Data** 28/08/2023

## **Destino**

**Unidade** 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO  
**Aos cuidados de** KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA  
RIBEIRO

## **Despacho**

**Motivo** ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS  
**Despacho** PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

